UFRRJ
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

nurep
Núcleo de Pesquisa em Direitos Fundamentais, Relações Privadas e Políticas Públicas

Direitos e garantias das crianças e adolescentes

Rio de Janeiro, abril de 2022

UFRRJ
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

nurep
Núcleo de Pesquisa em Direitos Fundamentais, Relações Privadas e Políticas Públicas

Equipe de trabalho

Docentes
Vanessa Ribeiro Corrêa Sampaio Souza
http://lattes.cnpq.br/9614259206609405

Vitor Almeida
http://lattes.cnpq.br/2030380665970388

Discentes
Angela Gabriele Cabral de Carvalho
http://lattes.cnpq.br/2168957206082446

Bruna Moraes
http://lattes.cnpq.br/3141598143391033

Camilla Rebello Sakai
http://lattes.cnpq.br/3083610935215970

Giulia Madeira Coutinho de Araújo
http://lattes.cnpq.br/1565144281973932

Julia Bittar Detoni
http://lattes.cnpq.br/5152218303071239

Leon Queiroz Ramos
http://lattes.cnpq.br/4231211941356811

Maria Alves Mafra
http://lattes.cnpq.br/1128128938365090

Thays Itaborahy
http://lattes.cnpq.br/5717099523270807

Diagramação
Hiperativa Comunicação Integrada

Ilustrações
Thamy Lívia Ribeiro Corrêa – @th.irinhas
e imagens licenciadas Freepik

Apresentação

A partir de 1988, quando promulgada a atual Constituição, não houve mais dúvidas quanto a colocação de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos merecedores de prioridade absoluta e proteção integral. Tamanha importância – reconhecida não só no Brasil como em todo o mundo – mereceu detalhamento e, por esse motivo, foram editadas leis sobre o assunto, valendo chamar atenção para o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (lei 8.069/1990), considerada a mais importante.

É necessário lembrar que crianças (pessoas até 12 anos) e adolescentes (pessoas entre 12 e 18 anos) não são "adultos pequenos", são vulneráveis, sensíveis e, portanto, devem ser tratados de maneira diferente. Na linguagem da lei, são pessoas em desenvolvimento e todos (familiares, comunidade e Poder Público) são obrigados a respeitar essa condição e garantir, da maneira mais segura e completa, o acesso à fase adulta.

Por isso, essa cartilha, que trata dos direitos e garantias descritos no ECA, tem como objetivo informar, conscientizar e instruir todos aqueles que lidam com crianças e adolescentes na família, nos serviços públicos ou privados (saúde, educação, lazer) e na comunidade (pessoas que por alguma razão estão ao redor de crianças e adolescentes, por exemplo os vizinhos, os amigos da família), para que observem as determinações legais, que, afinal, não se confundem com mero aconselhamento ou sugestão, são normas de cumprimento obrigatório!

O trabalho que se apresenta não possui rigor científico e nem aprofundamento conceitual e/ou teórico dos institutos, pois a intenção é informar a sociedade sobre a estrutura de proteção e defesa das crianças e adolescentes. Por isso, seu conteúdo se propõe a apresentar explicações simples e acessíveis a toda população, com vistas ao cumprimento das bases que norteiam a atividade de extensão atribuída às instituições de ensino universitárias.

A cartilha foi realizada por professores vinculados ao Núcleo de Pesquisa em Direitos Fundamentais, Relações Privadas e Políticas Públicas (NUREP) e alunos da comunidade acadêmica da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, campus de Três Rios, tendo o projeto sido aprovado pela Pró-Reitoria de Extensão mediante processo n. 23083.046755/2020-35, sob o título "Despertar da cidadania infanto-juvenil: direitos e garantias das pessoas em desenvolvimento".

Vanessa Ribeiro Corrêa Sampaio Souza
Vitor Almeida

O Estatuto da Criança e do Adolescente apresenta os direitos e as medidas apropriadas para defendê-los em caso de ameaça ou lesão. Vamos entender um pouquinho sobre o que o Estatuto aborda?

Vamos começar pelo nascimento, vida e saúde...

O direito à saúde está ligado ao bem-estar físico, psíquico e social e não apenas ao fato de não ter doença, ou seja, está relacionado à qualidade de vida. O Sistema Único de Saúde, principalmente por meio da atuação do município, deve resguardar a vida e a saúde das crianças e adolescentes, mesmo antes de seu nascimento.

Assim, para garantir um nascimento sadio, a gestante possui vários direitos:

- nutrição adequada;
- atendimento pré-natal e após o parto;
- De preferência, realização do parto no local em que costuma ser atendida durante o pré-natal, a não ser que faça escolha diversa;
- Presença de acompanhante de sua livre escolha no pré-natal, durante o parto e logo após;
- Atendimento psicológico, sobretudo após o parto;
- Informação sobre assuntos importantes: aleitamento, outras formas de alimentação do bebê, formas de criar vínculo afetivo com a criança e propiciar seu desenvolvimento.

O aleitamento materno é muito importante e, por isso, mães que trabalham, que estão presas, que possuem deficiência devem, sempre que possível, amamentar seus filhos; é fundamental que as unidades de saúde informem, incentivem, apresentem técnicas e mostrem a importância do aleitamento para a saúde do bebê.

Os hospitais e unidades de atendimento precisam saber que toda criança, ao nascer, precisa:

- ter um prontuário;
- ser devidamente identificada;
- fazer exames diagnósticos de possíveis doenças metabólicas;
- receber uma declaração com todos os detalhes sobre o seu nascimento;
- estar juntinho da mãe, no mesmo alojamento.

Crianças e adolescentes, sem discriminação, têm direito a todas as linhas de cuidado do Sistema Único de Saúde (medicamentos, consultas e procedimentos), assistência odontológica e direito à habilitação e reabilitação (fisioterapia, aparelhos de locomoção e auditivos, etc.), caso necessitem ou possuam deficiência. É obrigatória a utilização, pelos médicos, de protocolos que possam identificar, nos dezoito primeiros meses de vida, o risco para o desenvolvimento psíquico da criança.

- Toda criança internada ou em tratamento tem direito de ser acompanhada por um dos pais ou responsável.
- A vacinação será obrigatória nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.

As unidades básicas de saúde e a secretaria de saúde municipal devem informar sobre os bens e serviços disponibilizados gratuitamente à população. Qualquer negativa de atendimento deve ser comunicada ao Conselho Tutelar e, em qualquer caso de descumprimento desses direitos, o fato deve ser levado ao conhecimento da Defensoria Pública ou de um(a) advogado(a).

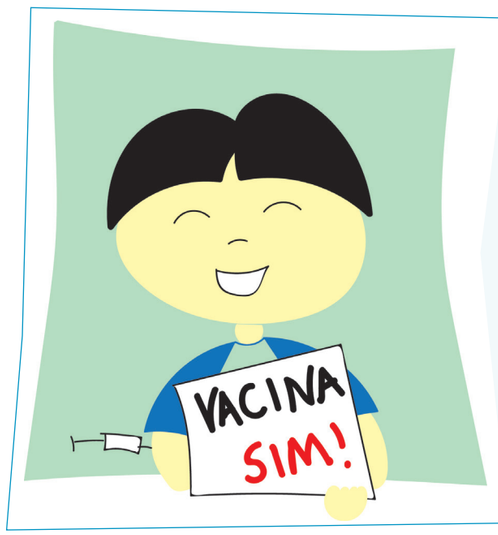

Para Pensar!

Se os cientistas estudaram e chegaram ao resultado de que as vacinas ajudam na saúde das pessoas, fazendo inclusive com que muitas doenças desapareçam, é certo não vacinar as crianças e adolescentes, deixando-os expostos a riscos?

Quem é a família da criança e do adolescente?

A família é comunidade fundamental ao desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, pois os familiares devem cuidar e preservar os seus interesses. A lei prevê que crianças e adolescentes têm direito à convivência familiar, de preferência na família em que nasceram. É bom lembrar que a família pode ser bem variada: pode ter só mãe, só pai, só dois pais, só duas mães, pais e mãe, mães e pai, pai e mãe... Todas as famílias são iguais e merecem o mesmo respeito e proteção.

A respeito das relações de filiação e parentalidade, a lei estabelece o poder familiar, que significa a autoridade exercida pelos pais sobre seus filhos e que nunca deve ser exercido como uma ordem impositiva, sem justificativa, mas sempre com muito respeito à pessoa do filho e no seu melhor interesse e em seu benefício. São os pais, titulares do poder familiar, que sustentam, convivem, educam e decidem sobre assuntos escolares, de saúde, lazer, entre outros. Mas, à medida que a criança vai crescendo e torna-se adolescente, é importante deixá-lo tomar algumas decisões. Afinal, não dá pra tratar uma criança de 4 anos da mesma forma que um adolescente de 15 anos, não é?

Os pais e mães podem perder ou ter suspenso o poder familiar?

Sim, essas medidas somente podem ser decretadas pelo juiz, depois de ouvir as partes interessadas. Importante lembrar que a falta de condições financeiras e a condenação criminal (salvo em casos de crimes graves ou cometidos contra a própria criança ou seu genitor) não são motivos para a perda da autoridade sobre os filhos.

Importante! Alguns exemplos de atos que podem afastar os pais ou mães de seus filhos: castigos violentos, abandono, permitir que estejam presentes em cenas de crimes, não lhes garantir direitos como a saúde ou educação, entregar o filho irregularmente para outras pessoas com a finalidade de adoção, praticar contra o outro genitor (pai ou mãe) ou filhos os seguintes crimes: homicídio, feminicídio, lesão corporal grave ou seguida de morte, estupro, estupro de vulnerável ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão.

O Conselho tutelar não pode retirar o poder familiar, só o juiz!

Se a criança ou adolescente não pode mais ficar com seus pais, ela deve ter sua convivência estabelecida com outras pessoas, de preferência da família (avós e tios, por exemplo), mas o mais importante é que sejam pessoas com quem tenham relação de afeto e afinidade. Os parentes podem receber a guarda ou tutela e, em alguns casos, admite-se a adoção. Se não for possível que a criança continue em sua família ampliada, ela será destinada à guarda, tutela ou adoção por terceiros, estranhos à família.

Antes de chegar a uma nova família, é comum que a criança ou adolescente fique numa instituição de acolhimento, local onde todos os seus direitos devem continuar sendo fielmente observados.

O reconhecimento dos filhos é um direito personalíssimo, indisponível e imprescritível. Isso significa que o direito de ser reconhecido pelos pais não pode ser transferido a outra pessoa, dele não se pode abrir mão e pode ser exercido a qualquer momento, em qualquer idade.

Importante! Quando a criança nasce, além de ser registrada, deve também ser fixada a sua parentalidade. Esse ato é chamado de reconhecimento. Caso algum dos pais não faça o reconhecimento quando do registro, é possível realizá-lo de outras maneiras, uma delas é a utilização de ação judicial de investigação de paternidade ou maternidade, que pode ser proposta pela Defensoria Pública ou por um (a) advogado (a).[1]

Qual a diferença entre guarda, tutela e adoção?

GUARDA

A guarda é o meio de regularizar a convivência de fato com a criança e o adolescente (exemplo: a filha faleceu e a avó ficou a criança, sua neta). Ela permite que sejam garantidos os direitos à assistência material, moral e educacional. Também é comum falar em guarda no início de alguns processos, como o de adoção ou tutela.

A guarda surge para que a criança ou adolescente encontre um ambiente adequado, com a assistência necessária para o regular desenvolvimento de sua vida.

Então, se uma criança ou adolescente está afastada dos pais e convive com você, essa situação precisa ser regularizada e pode ser qualificada como uma hipótese de guarda. O fato de ser parente (avô, avó, tio ou tia, primo ou prima) não confere automaticamente a guarda legal da criança ou do adolescente!

Importante! Essa guarda não se confunde com a convivência atribuída por lei aos pais. Pais e mães, estejam ou não juntos, têm o direito de conviver com seus filhos.

Preciso de advogado (a)?
Sim, advogado (a) ou Defensoria Pública.

É possível modificar/perder a guarda?
Sim. Caso haja provas de que o guardião não está exercendo sua função de forma adequada, poderá ser revogada.

Quem pode solicitar a guarda?
Pessoa maior de 18 anos que possa oferecer um ambiente saudável para a criança e, além disso, tenha com ela relação sólida de afetividade de modo a garantir uma boa convivência.

TUTELA

A tutela é mais uma das formas de colocação de uma criança ou de um adolescente em uma família substituta. Ela existe para suprir a falta de um responsável legal quando os pais tiverem falecido, desaparecido ou estejam afastados definitivamente de seus filhos por decisão judicial. Ela compreende a criação e educação da criança ou adolescente, além do cuidado com seus bens até que a maioridade seja alcançada.

Quem pode ser tutor?

Normalmente parentes, mas é essencial que tenham afinidade com a criança e possam oferecer um ambiente saudável para o seu crescimento. Poucas pessoas sabem, mas os próprios pais podem, normalmente por meio de testamento, escolher quem será o tutor ou tutora de seus filhos em caso de futura morte de ambos.

Quais são os deveres do tutor?

- Cuidar da educação, da segurança e da alimentação do tutelado.
- Administrar o patrimônio do tutelado.
- Representar legalmente o tutelado até os seus 16 anos e assisti-lo judicialmente até os 18 anos.
- Prestar contas da sua administração.

O que o tutor não pode fazer?

- Comprar bens móveis ou imóveis do tutelado.
- Doar os bens do tutelado (para si ou para terceiros).
- Aplicar castigos físicos ao tutelado.

ADOÇÃO

A adoção cria o parentesco definitivo (atribui condição de pai/mãe e filho), mediante sentença judicial, sendo impossível a sua revogação (ou, como se diz, é impossível "devolver a criança"). Ela proporciona à criança e ao adolescente todos os direitos de filho, sem nenhuma diferença se comparado a um descendente consanguíneo.

Quem pode adotar?

- Pessoas maiores de 18 anos, independentemente do estado civil, exceto avós ou irmãos do adotando;
- O adotante deve ser, pelo menos, 16 anos mais velho que o adotado;
- Pessoas solteiras, viúvas ou divorciadas, com estáveis condições socioeconômicas, ainda que modestas;
- O interessado que ofereça um ambiente familiar adequado ao pleno desenvolvimento da criança ou do adolescente. O Poder Judiciário, por meio de equipe, realizará uma avaliação psicossocial e analisará diversos aspectos que possam indicar um ambiente saudável para a criança/adolescente.

- Os divorciados, os separados judicialmente e os ex-companheiros podem adotar conjuntamente, desde que o estágio de convivência com o adotando tenha ocorrido durante o casamento ou união estável.
- A pessoa que estabelecer algum vínculo de maternidade ou paternidade afetiva com os filhos do atual companheiro ou cônjuge. Nesse caso não vai haver extinção dos vínculos com a família biológica.

Quem pode ser adotado?

- Crianças e adolescentes com até 18 anos à data do pedido de adoção cujos pais biológicos:

  a) Tenham dado consentimento perante o juiz para entregar seu filho para adoção;
  b) Forem falecidos ou desconhecidos;
  c) Tiverem perdido o poder familiar.
- Maiores de 18 anos também podem ser adotados, caso em que se deve buscar a Vara de Família local.

Quais os passos para adoção?

Se você possui os requisitos para adotar, é preciso passar por algumas etapas, são elas:

a) Realizar a habilitação pelo site www.cnj.jus.br/sna, clicando no "pré-cadastro" de pretendentes;

b) Buscar a Defensoria Pública da sua cidade, ou um(a) advogado(a) particular, para levar os documentos necessários para que se inicie o processo de habilitação;

c) Advogado(a)/Defensoria Pública fará uma petição de inscrição para adoção. O protocolo deverá ser realizado no cartório da Vara de Infância;

d) Realizar o curso de preparação psicossocial e jurídica para adoção;

e) Sentença do juiz sobre a habilitação;

f) Encontrar uma criança/adolescente com o perfil desejado pelo adotante;

g) Passadas todas essas etapas, já definida a criança que se pretende adotar, a ação de adoção terá início e haverá a guarda provisória;

h) Sentença de adoção e registro da criança ou do adolescente em nome dos pais adotivos.

A criança adotada perde o vínculo jurídico com os pais biológicos?

- Sim, a adoção anula todos os vínculos jurídicos com os pais biológicos, com exceção dos casos de impedimentos matrimoniais, para que não ocorra casamentos entre irmãos e entre pais e filhos consanguíneos. É muito importante destacar que por mais que haja um rompimento do vínculo jurídico, deve-se sempre levar em consideração a história pessoal da criança no período anterior à adoção uma vez que essa não se apaga.

Por isso, o nome da criança, apesar de a lei permitir sua modificação, deve ser mantido se prejudicar a sua identificação social ou autoidentificação. Além disso, o adotado, com 18 anos, possui direito de conhecer toda a história de sua vida.

Mitos e verdades sobre a adoção

Pessoas solteiras não podem adotar

MITO. O ECA diz que podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil. Assim, na Lei não há qualquer exigência de que o indivíduo seja casado ou viva em união estável para adotar. O que pode ocorrer na prática no caso das pessoas solteiras é, por uma preocupação com o interesse da criança, as equipes especializadas discutirem mais profundamente sobre a chamada "rede de apoio", ou seja, a estrutura de relacionamentos do pretendente (amigos próximos ou família) que poderá contribuir no processo pré/durante/pós adoção.

Para escolha da criança a ser adotada, se já habilitado(a), posso ir até o abrigo e escolher, entre as crianças que ali estão, a que mais me agradar

MITO. Há algum tempo não se tem mais essa prática, isto para evitar que as crianças se sintam como objetos em exposição, e porque muitas crianças que vivem em abrigos não estão necessariamente disponíveis para adoção.

Nos casos de adoção tardia, o procedimento é mais rápido

MITO. Se o seu objetivo for o de adotar uma criança mais velha, ainda assim terá que passar por todas as fases aqui descritas. O procedimento é o mesmo justamente para garantir o melhor interesse da criança/adolescente, independentemente de sua idade.

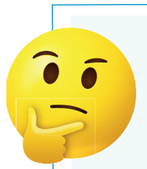

Para pensar! Já pararam para pensar que quase todo mundo escolhe um bebezinho para ser seu filho? E as outras crianças e adolescentes? Se até os dezoito anos elas não forem adotadas, terão que sair da instituição de acolhimento.

Importante! O Ministério Público deve atuar em todos os processos em que se discutem os direitos de crianças e adolescentes e precisa buscar sempre o seu melhor interesse. Nos casos de guarda, tutela e adoção, o Ministério Público é instituição fundamental, já que promove a abertura de processos para defesa dos direitos das crianças e adolescentes e, outras vezes, dá pareceres sobre o caso, bem como solicita ao juiz as medidas que entender necessárias (como, por exemplo, a realização de estudo psicossocial, a realização de visitas...).

As crianças e adolescentes são livres para...

...ir e vir

Então pode viajar sozinho?

Crianças e adolescentes até 16 anos[2]

- Podem viajar pelo Brasil acompanhados por ambos ou um dos pais
- Não podem se hospedar em estabelecimentos hoteleiros sem autorização dos responsáveis
- Não havendo concordância entre os pais pode-se requerer autorização judicial
- A autorização pode ter prazo e valer para outras viagens
- Família monoparental um ascendente e seus descendentes): por certo não há a necessidade de autorização de ambos os pais
- Desacompanhados, necessitam de autorização judicial, a não ser que a viagem seja para comarca contígua ou incluída no mesmo estado ou região metropolitana
- Podem viajar acompanhados por terceiros, adultos, desde que haja autorização dos pais ou responsável
- Acompanhados de avós, tios e irmãos, não necessitam de autorização, mas devem portar documentação que comprove o parentesco

Demais adolescentes (16 a 18 anos)

- Podem viajar pelo Brasil desacompanhados e sem autorização.
- Não podem se hospedar em estabelecimentos hoteleiros sem autorização dos responsáveis.

2 Vale comentar a existência do Provimento 295/2019, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe: "Art. 2º A autorização para viagens de criança ou adolescente menor de 16 anos dentro do território o nacional não será exigida quando: III – a criança ou o adolescente menor de 16 anos viajar desacompanhado expressamente autorizado por qualquer de seus genitores ou responsável legal, por meio de escritura pública ou de documento particular com firma reconhecida por semelhança ou autenticidade; e IV – a criança ou adolescente menor de 16 anos apresentar passaporte válido e que conste expressa autorização para que viajem desacompanhados ao exterior. Disponível em https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3015 . Essa previsão não consta expressamnete no ECA.

Viagem ao exterior

As crianças e adolescentes podem viajar para o exterior acompanhadas de ambos os pais ou responsável, ou na companhia de apenas um deles, quando autorizado expressamente pelo outro.

Nos demais casos, em regra, a viagem ocorrerá apenas com autorização judicial.

...expressar sua opinião e crença religiosa

É importante que as crianças e adolescentes sejam ouvidos e respeitados em suas opiniões, seja nas decisões familiares, na escola e nos processos judiciais que afetem a sua vida.

...participar da vida em comunidade (escola, igreja) e da vida política

É facultado aos adolescentes, a partir dos 16 anos, o exercício do direito de votar e mudar os rumos políticos de sua cidade, estado e país. Basta dirigir-se ao cartório eleitoral de sua cidade ou realizar o cadastro de forma online no site do TSE.

...brincar, se divertir e praticar esportes

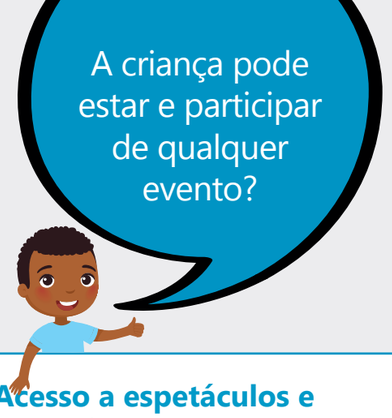

Acesso a espetáculos e diversões públicas

Os espetáculos e diversões públicas devem ser adequados ao estágio de desenvolvimento psicofísico da criança ou adolescente espectador. Para tanto, a CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA auxilia os responsáveis acerca do que é ou não indicado para cada faixa etária.

Participação em espetáculos públicos

Como espectador: NÃO há necessidade de alvará judicial para a criança e o adolescente acompanhado dos responsáveis.

Como participante: é imprescindível a apresentação de alvará de autorização judicial, mesmo que a criança ou o adolescente esteja acompanhado pelos responsáveis e inclusive se sua participação for na qualidade de figurante.

Os pais devem orientar seus filhos quanto aos programas inadequados para sua faixa etária e o aviso de classificação indicativa é obrigatório.

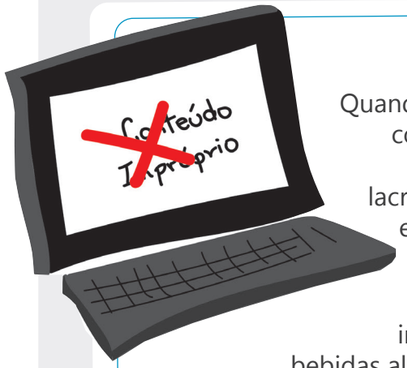

Revistas e publicações em geral

Quando voltadas para o público adulto e disponham de conteúdo impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes devem ser vendidas em embalagens lacradas. Havendo conteúdo pornográfico, devem ser embaladas com lacre opaco, contendo advertência em relação ao conteúdo.

São considerados conteúdos impróprios e inadequados, dentre outros, pornografia, violência, bebidas alcóolicas, armas e munições. Eles são proibidos em revistas e publicações voltadas ao público infanto-juvenil.

Estabelecimentos com exploração comercial de bilhar

Crianças e adolescentes são proibidos de entrar em estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca ou congênere, ou em casas de jogos que realizem apostas.

Quanto a estabelecimentos que ofertem jogos eletrônicos, cabe ao juiz, através de portaria ou alvará, permitir a entrada de crianças e adolescentes desacompanhados de seus responsáveis.

...pedir auxílio, refúgio e orientação, sem qualquer tipo de discriminação

Isso vale muito para crianças que tenham que abandonar o local onde vivem, sobretudo por perseguições políticas, religiosas, violência...

Indo um pouco além...

Todos os que estão próximos da criança e do adolescente (familiares, responsáveis, cuidadores, professores da escola ou da creche, membros da comunidade, profissionais que lhes prestem qualquer tipo de serviço) devem respeitá-los, o que significa não lesar sua integridade física (corpo), psíquica e moral (sua condição e consideração enquanto pessoa titular de direitos). Então:

- **Crianças e adolescentes transgêneros** que desejarem alterar o nome e o gênero nos documentos de identificação oficial precisam que seus pais ou responsável faça a solicitação perante o Judiciário com o auxílio de um(a) advogado(a) ou da Defensoria Pública, que solicitará as alterações na certidão de nascimento e outros documentos, tanto do nome quanto do gênero. De modo a evitar tratamento indigno, aconselha-se que o nome social seja imediatamente adotado quando for solicitado pela criança ou adolescente e/ou pelos pais.

- **Cuidado com a publicidade infantil!** Ela estimula o consumo de algum produto ou serviço e pode conduzir ao consumismo exagerado e a compreensão de valores inadequados. Toda publicidade deve se dirigir aos adultos, que, afinal, tomarão a decisão de comprar ou não. Alguns produtos não podem ser vendidos para crianças e adolescentes.

Produtos proibidos

São aqueles considerados prejudiciais à formação de crianças e adolescentes, e sua venda para esse público é proibida.

- Armas, munições e explosivos;
- Bebida alcóolica;
- Produtos cujos componentes possam causar dependência química ou psíquica;
- Fogos de estampido e de artifício;
- Publicações em desacordo com o ECA;
- Bilhetes lotéricos e equivalentes.

É proibida a utilização de imagem de crianças ou adolescentes sem autorização de seus pais ou responsáveis, de modo a garantir sua integridade moral e evitar exposição abusiva.

Para pensar! Será que o seu filho gostaria de ter sua imagem e privacidade a todo tempo expostas nas redes sociais?

É vedado qualquer comportamento desumano, violento, vexatório ou constrangedor. Para denunciar um caso de violência, abuso ou exploração sexual infantil é necessário procurar o Conselho Tutelar, delegacias especializadas, ligar para o Disque 100, procurar um CREAS/CRAS (centro de assistência social) ou o Ministério Público, além do aplicativo Proteja Brasil, que contém todas as informações necessárias.

Pais e mães, em regra, têm direito de conviver com os filhos. Pode ser considerada como violência psíquica tentar afastar a criança ou adolescente de seu pai ou mãe. Lembre-se: a parentalidade não se confunde com a separação, o divórcio e situações mal resolvidas entre os adultos!

Converse sempre com o seu filho e deixe-o à vontade para contar fatos que ocorrem na escola. É muito comum as crianças sofrerem bullying e os pais não saberem... Caso isso ocorra, entre em contato com a escola e tente resolver a situação com calma. Casos graves que não tenham sido devidamente considerados devem ser informados ao Conselho Tutelar e medidas judiciais cabíveis podem ser tomadas pelos pais ou responsável.

Nenhuma pessoa que cuide de uma criança ou adolescente pode aplicar castigos que resultem em lesões, sofrimentos físicos ou tratem a criança de forma cruel (humilhações, ameaças, ridicularizações). Em qualquer caso de castigo indevido, o Conselho Tutelar precisa ser procurado! Vale ressaltar que os crimes de lesão corporal e maus tratos são regulados pelo Código Penal e podem ser denunciados nas delegacias de polícia.

E sobre a educação...

Todas as crianças e adolescentes, sem discriminação, devem ter acesso à educação. Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos na rede regular de ensino. A educação é essencial para o seu desenvolvimento enquanto pessoa e para o exercício da cidadania. Ou seja, além de educar os filhos para enfrentar as situações corriqueiras da vida, os pais devem também propiciar educação técnica.

É garantido o acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, devendo ser garantida a oferta de vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. Qualquer problema quanto ao oferecimento de vagas deve ser levado inicialmente ao conhecimento do Conselho Tutelar. Caso não seja resolvido, um (a) advogado (a) ou a Defensoria Pública deve ser procurada.

É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

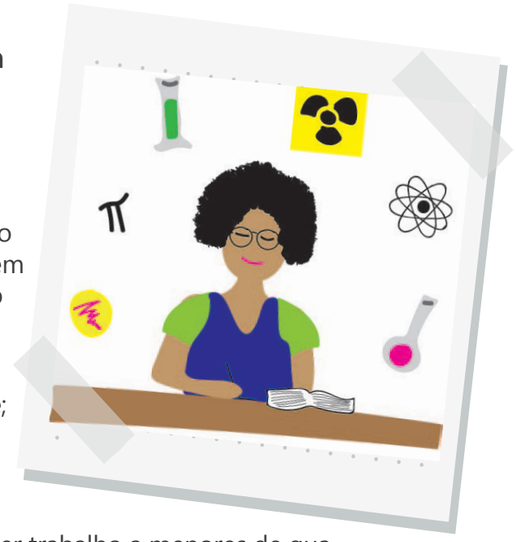

- Ensino fundamental (do 1º ao 9º ano), obrigatório e gratuito;
- Cumprimento adequado do direito à educação para aqueles que possuem deficiência na rede regular de ensino mediante o apoio necessário;
- Acesso à creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;
- Oferta de ensino noturno regular e adequado às condições do adolescente trabalhador (é bom lembrar que o direito brasileiro proíbe qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, caso em que a proteção ao seu trabalho será regulada por legislação especial e pelas regras do Estatuto);

Os responsáveis pelos de estabelecimentos de ensino devem comunicar ao Conselho Tutelar se identificarem casos de maus-tratos sofridos por seus alunos, a repetição de faltas ou o abandono da escola, elevados níveis de repetência, bem como qualquer fato que evidencie lesão ou ameaça aos seus direitos.

A inobservância de qualquer um desses direitos pode acarretar a responsabilização de pessoas físicas ou jurídicas, nos termos da lei, mediante infrações administrativas, reparações financeiras ou crimes.

Referências

BRASIL. Lei 8.069/90. Disponível em
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

BRASIL. Lei 13.010/14. Disponível em
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13010.htm

BRASIL. Lei 12.010/09. Disponível em
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm

BRASIL. Lei 10.406/02. Disponível em
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm

BRASIL. Constituição Federal. Disponível em
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. Código Penal. Disponível em
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm

BRASIL. Lei 13.431/17. Disponível em
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm

UFRRJ
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DO RIO DE JANEIRO

nurep
Núcleo de Pesquisa em Direitos Fundamentais,
Relações Privadas e Políticas Públicas